

**FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA SOCIAL
DOS PROFISSIONAIS DE SEGUROS
RELATÓRIO DE GESTÃO
2021-2022**

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

RELATÓRIO DE GESTÃO - ANO 2022

AUTOR/EDITOR

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

Av. Manuel da Maia, n.º 58•1049-002 Lisboa

Tel: 21 843 33 00 • Fax: 21 843 37 20

E-mail: igfss@seg-social.pt

CONCEÇÃO TÉCNICA

DIREÇÃO GESTÃO FUNDOS

DATA DE EDIÇÃO

abril/2023



Relatório de Gestão

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
1.1. Gestão Administrativa e Financeira do Fundo	5
1.2. Atividade.....	5
2. EXECUÇÃO	6
3. BENEFICIÁRIOS DO FUNDO	7

LISTA DE QUADROS

Quadro I – Evolução do SUBSÍDIO de lar no período 2014-2023.....	6
Quadro II – Receita cobrada no período 2020-2021.....	6
Quadro III – Proveitos (Obrigações) no período 2020-2021	7
Quadro IV – Despesa no período 2020-2021	7
Quadro V – Evolução dos Beneficiários do Fundo no período 2022-2023	7

1. ENQUADRAMENTO

A antiga Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros previa, no seu Regulamento, a existência de uma “conta subsídio de lar” que tinha como origem a contabilização da contribuição adicional de 1% sobre as remunerações pagas aos trabalhadores das empresas do setor de seguros, destinada ao financiamento de uma prestação pecuniária designada por “subsídio de lar”.

Entretanto, paralelamente ao subsídio de lar, começaram a ser atribuídas prestações de natureza assistencial, atribuídas em função dos rendimentos dos agregados familiares dos trabalhadores de seguros que estejam em determinadas condições de carência económica.

No sentido de regulamentar a atribuição das prestações supra, bem como o valor da prestação mensal a distribuir pelos beneficiários deste fundo, foi publicada a Portaria n.º 233/90, de 29 de março, que determina as condições de atribuição dos respetivos montantes a título de “subsídio de lar” bem como as condições necessárias para acesso às prestações de apoio social.

Assim, são beneficiários do Fundo:

- a. Os trabalhadores, ativos e pensionistas, de empresas seguradoras públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mistas, mútuas, delegações gerais e agências gerais de companhias estrangeiras, bem como de empresas de mediação de seguros;
- b. Os trabalhadores da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (Ex-Instituto de Seguros de Portugal) da Associação Portuguesa de Seguradores e Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e de qualquer outra Associação que venha a ser criada, conexa com a atividade seguradora ou em substituição das existentes;
- c. Os trabalhadores dos sindicatos que representem os trabalhadores da atividade seguradora, desde que incluídos nos contratos coletivos do setor.

No que respeita às condições de atribuição deste benefício, os beneficiários enquadráveis numa das alíneas anteriores, deverão:

- a. Ser casados, ou em situação de facto equivalente;

Relatório de Gestão

- b. Sendo solteiros, separados, divorciados ou viúvos, tenham descendentes a seu cargo enquanto mantiverem o direito ao abono de família;
- c. Mantém ainda direito ao subsídio de lar os beneficiários referidos em a) ou os respetivos cônjuges ou equiparados que enviúvem posteriormente à data a partir da qual estejam cumpridas as condições de atribuição do subsídio.

Por outro lado, as prestações de “apoio social” poderão ser atribuídas para os seguintes casos:

- a. Internamento em lares ou colocações familiares do beneficiário ou elemento do seu agregado familiar;
- b. Situação determinante da necessidade de complementarização das comparticipações em despesas de saúde;
- c. Internamento hospitalar;
- d. Deficiências de que resulte a necessidade de ensino especial, quer nas situações determinantes do direito de educação especial, quer noutras situações que, por razões sociais, mereçam tal apoio;
- e. Desemprego, enquanto se mantiver o vínculo do beneficiário ao Fundo Especial.

A atribuição destas prestações, carece de organização de processo, junto do Centro Regional de Segurança Social da área de residência do beneficiário.

Legislação aplicável:

- Portaria n.º 233/90, de 29 de março, regulamenta o Fundo;
- Portaria n.º 935/92, de 25 de setembro, que extingue a caixa sindical de previdência dos Profissionais de Seguros e integra os respectivos beneficiários e contribuintes nos Centros Regionais, com efeitos a 1 de fevereiro de 1993;
- Portaria n.º 287/93, de 12 de março, que altera a fórmula que serve de base para o cálculo do montante do subsídio de lar.

1.1. Gestão Administrativa e Financeira do Fundo

A gestão financeira do Fundo compete ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS), nos termos do artigo 23.º do regulamento constante da Portaria n.º 233/90, de 29 de março.

A gestão administrativa das prestações compete ao Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS), nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 233/90, de 29 de março, nomeadamente a instrução, análise e deferimento do requerimento do subsídio.

A análise dos requerimentos compete aos Centros Distritais de Segurança Social (CDSS), nos termos do artigo 2.º da citada Portaria.

Anualmente, o ISS informa o IGFSS, em sede de elaboração da conta de gerência, dos montantes pagos em prestações.

O montante do subsídio de lar deve ser fixado anualmente pelo IGFSS, face aos elementos recebidos do ISS relativamente ao número de beneficiários, e as contribuições arrecadadas na gerência anterior, aplicando a fórmula da portaria.

O subsídio de lar vigora desde 1 de abril de cada ano até março do ano civil seguinte.

Constituem receitas do Fundo:

- A contribuição complementar de 1% sobre as remunerações pagas pelas Entidades Empregadoras como adicional à TSU e ainda pelos rendimentos obtidos de juros.

Constituem despesas do Fundo:

- Subsídio de lar;
- Subsídios ventuais de apoio social.

1.2. Atividade

O Fundo paga o Subsídio de Lar (cerca de 95% das contribuições) e também subsídios eventuais de apoio social (cerca de 5%) a beneficiários que se encontrem em situações de carência.

O subsídio de lar é calculado da seguinte forma: $S = 0,95 \times C / N \times 12$.

Relatório de Gestão

C – o total de **contribuições pagas** para o Fundo Especial no ano anterior e N – o número de beneficiários com direito a subsídio em 31 de dezembro do ano

Face à informação do número de utentes beneficiários do subsídio de lar remetida pelo ISS e receita cobrada a evolução do subsídio de lar¹ tem sido o seguinte:

QUADRO I – EVOLUÇÃO DO SUBSÍDIO DE LAR NO PERÍODO 2014-2023

<i>Período</i>	<i>Subsídio de lar</i>	<i>Nº. Beneficiários</i>
2014-2015	29,12	11.620
2015-2016	23,3	12.114
2016-2017	27,9	9.545
2017-2018	25,88	11.759
2018-2019	29,72	11.687
2019-2020	32,83	11.536
2020-2021	-	-
2021-2022	-	-
2022-2023	36,6	11.226
2023-2024	33,08	11.507

Ob. Informação apurada no arquivo da Direção de Gestão dos Fundos.

2. EXECUÇÃO

No quadro seguinte constam os valores de execução no período 2020-2021:

QUADRO II – RECEITA COBRADA NO PERÍODO 2020-2021

Em euros

<i>Descrição</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>
Receita Cobrada		
Regime especial da ex- C.S.P. dos Seguros		
»7233110000	4.543.017	4.808.882

Fonte: Mapas de Controlo orçamental da receita

¹ O ISS entendeu não fazer atualizações em alguns anos ao subsídio de lar.

QUADRO III – PROVEITOS (OBRIGAÇÕES) NO PERÍODO 2020-2021

Em euros

Descrição	2020	2021
Proveito		
Regime especial da ex- C.S.P. dos Seguros	5.190.038	5.399.431
Rendimentos de investimentos	0	0

Fonte: Contas 723311/6973131/7977311

QUADRO IV – DESPESA NO PERÍODO 2020-2021

Em euros

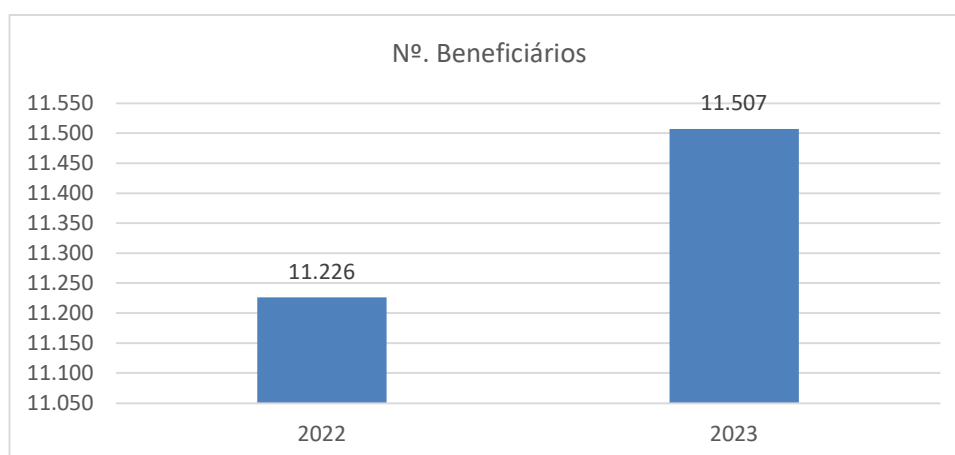
Descrição	2020	2021
Despesa		
Regime especial da ex- C.S.P. dos Seguros	4.266.285	4.209.763
»6335111000 Subsídio de lar.	4.150.494	4.094.972
»6335112000 Apoio social.	115.792	114.791

Fonte: Mapas de Controlo orçamental da despesa

3. BENEFICIÁRIOS DO FUNDO

A evolução dos beneficiários do subsídio de lar é o seguinte:

QUADRO V – EVOLUÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO NO PERÍODO 2022-2023





igfss
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

